

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O envio de processos de solicitações de créditos suplementares, desbloqueio e antecipação de cotas orçamentárias pelas Unidades Orçamentárias para a SEP deverá ocorrer entre o 1º (primeiro) e o 10º (décimo) dia do mês.

§ 1º Os processos a que se refere o caput devem estar devidamente instruídos pela Unidade Orçamentária solicitante, em conformidade com a Nota Técnica que instrui a abertura de processos enviados à SEP, disponível no sítio eletrônico <https://planejamento.es.gov.br/>.

§ 2º Ficam submetidos ao prazo do caput todos os órgãos e entidades do Poder Executivo estadual.

§ 3º São excetuadas do prazo do caput as solicitações que envolvam obrigações provenientes de determinações judiciais e aquelas autorizadas excepcionalmente pelo Secretário de Estado de Economia e Planejamento quando devidamente justificadas pelo responsável pela Unidade Orçamentária solicitante.

§ 4º Considera-se a data de envio aquela do recebimento do processo pela SEP, conforme registro em <https://processoeletronico.es.gov.br/> (e-docs).

§ 5º Não se submetem ao prazo do caput as Alterações de Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD e os Remanejamentos Internos - RI's.

§ 6º Os processos que envolvam crédito especial - diante da necessidade de autorização legislativa, não seguirão os prazos desta portaria.

**Art. 2º** As solicitações de créditos suplementares, desbloqueio e antecipação de cotas orçamentárias que atenderem ao prazo estabelecido no caput do artigo 1º, serão processadas e atendidas **até o último dia do mês** do recebimento do processo, desde que observado o disposto no §1º do artigo 1º.

§ 1º As solicitações de créditos suplementares, desbloqueio e antecipação de cotas orçamentárias que não atenderem ao prazo estipulado no caput do artigo 1º, excetuadas aquelas a que se refere o §3º do aludido artigo, serão processadas e atendidas **no mês subsequente** ao do recebimento do processo, desde que observado o disposto no §1º do artigo 1º.

§ 2º No mês de setembro, a análise de solicitações de créditos adicionais, desbloqueio e antecipação de cotas orçamentárias pela Subsecretaria de Orçamento ocorrerá em até 20 dias úteis, a contar a partir do recebimento do processo pela SEP, em virtude do período de elaboração da proposta orçamentária anual.

**Art. 3º** Processos que demandam o encaminhamento pela SEP a outras Secretarias para autorizações e informações complementares terão seus prazos suspensos, continuando a contagem a partir do retorno dos autos à Subsecretaria de Orçamento.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 26 de janeiro de 2024.

**ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO**

Secretário de Estado de Economia e Planejamento  
**Protocolo 1253894**

**Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN -**

**RESUMO DE CONTRATO**

Contrato nº 002/2024  
Processo nº 2023-0SPVR  
Pregão Eletrônico nº 004/2023  
ID CidadES/TCE-ES: 2023.500E0100003.01.0003

Contratante: INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES  
CNPJ Nº 27.316.918/0001-09.

Contratada: ELEVADORES NACIONAL DO BRASIL LTDA  
CNPJ Nº 28.168.052/0001-90.

Objeto: Prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças, componentes e acessórios em elevador.

Valor mensal: R\$ 1.950,00.

Prazo: Terá início no dia 05/02/2024 com duração de 12 (doze) meses, com seu resumo publicado no Diário Oficial.

Dotação Orçamentária:  
Atividade: 27.201.04.122.0562.2070.  
Elemento de despesa: 3.3.90.39  
Assinatura: 26/01/2024

Katia Cesconeto de Paula  
Diretora Setorial do IJSN

**Protocolo 1254186**

**Secretaria de Estado da Saúde - SESA -**

**AVISO DE SUSPENSÃO "SINE DIE"  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO - SESA/SRSV/  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

A Superintendente Regional de Saúde de Vitória, torna público a suspensão "SINE DIE" do Edital de Credenciamento - SESA/SRSV/CREDENCIAMENTO Nº 001/2023, para adequações à NLLC - Lei 14.133/2021, conforme processo no E-Docs/ES nº 2023-2N5GZ, com efeito retroativo a 02 de janeiro deste.

Cariacica, 26 de janeiro de 2024.

**Maria de Lourdes Soares  
(Respondendo)**

Superintendente Regional de Saúde de Vitória  
**Protocolo 1253628**

**RESOLUÇÃO CIB Nº 008/2024**

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria N.º 185-P, de 24 de agosto de 1993, e,

Considerando a Portaria de Consolidação N.º 6, de 28 de setembro de 2017, de consolidação das normas sobre o financiamento e transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria GM/MS N.º 1.750, de 08 de novembro de 2023, que autoriza Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.